



PROJETO DE LEI Nº 05/2025

Ementa: Dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 13.722/2018 no município de Carpina, estabelecendo diretrizes para a capacitação de profissionais de estabelecimentos de ensino em primeiros socorros e as respectivas sanções em caso de descumprimento.

Art. 1º Esta Lei regulamenta a *Lei Federal nº 13.722, de 4 de outubro de 2018*, no município de Carpina-PE, estabelecendo os procedimentos, responsabilidades e sanções para o cumprimento da obrigatoriedade de capacitação em primeiros socorros para professores e funcionários de estabelecimentos de ensino público e privado de educação infantil e educação básica.

Art. 2º A capacitação dos profissionais de estabelecimentos de ensino, conforme a Lei Federal, deve ser realizada da seguinte forma:

I - Percentual de capacitação: No mínimo 50% (cinquenta por cento) do total de professores e funcionários de cada estabelecimento de ensino devem ser capacitados anualmente, até que o total de profissionais da instituição esteja 50% capacitado até 30 de junho de 2026, e 100% esteja capacitado até 30 de junho de 2027.

II - Periodicidade de atualização: A capacitação deverá ser renovada a cada dois anos, para garantir que os profissionais se mantenham atualizados quanto às técnicas de primeiros socorros.

Art. 3º Responsabilidade pela execução: A execução e o cumprimento da Lei Federal nº 13.722/2018 no município de Carpina serão de responsabilidade das seguintes secretarias:

I - Secretaria Municipal de Educação: Responsável por coordenar e apoiar os estabelecimentos de ensino públicos e privados, orientando-os sobre os processos de capacitação e regulamentação.

II - Secretaria Municipal de Saúde: Responsável por fornecer orientação técnica sobre os conteúdos do curso, além de colaborar na capacitação dos profissionais e na disponibilização de materiais como kits de primeiros socorros para as escolas públicas.

Art. 4º **Fiscalização e monitoramento:** A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelas Secretarias Municipais de Educação e Saúde, que deverão:



I - **Visitar periodicamente** os estabelecimentos de ensino, verificando o cumprimento da obrigatoriedade de capacitação.

II - **Manter um cadastro** atualizado dos profissionais capacitados e das instituições que estejam em conformidade com a Lei.

Art. 5º Sanções por descumprimento: Os estabelecimentos de ensino que não cumprirem a Lei serão passíveis das seguintes sanções:

I - **Notificação:** O estabelecimento será notificado para regularizar a situação no prazo de 30 dias.

II - **Multa:** Caso a notificação não seja atendida, o estabelecimento será multado, sendo o valor da multa fixado por Decreto Municipal e ajustado anualmente conforme o índice de inflação.

III - **Não renovação de alvará de funcionamento:** A partir de janeiro de 2027, os estabelecimentos de ensino que não comprovarem o cumprimento da capacitação exigida não poderão renovar o alvará de funcionamento. O não cumprimento dessa exigência resultará na suspensão da autorização para funcionamento.

Art. 6º Exigências adicionais para estabelecimentos privados: Os estabelecimentos de ensino privados, além de cumprir as obrigações previstas nesta Lei, deverão:

I - Apresentar, anualmente, um **relatório de capacitação** à Secretaria Municipal de Educação, com a relação dos profissionais capacitados e as respectivas datas dos treinamentos.

II - Garantir que todos os profissionais da educação, que estejam em contato direto com crianças e adolescentes, passem pelo processo de capacitação.

Art. 7º Integração com a rede de emergência: Todos os estabelecimentos de ensino deverão integrar-se à **rede municipal de saúde**, estabelecendo protocolos de encaminhamento para unidades de saúde de referência no caso de emergências médicas.

Art. 8º Kits de primeiros socorros: Os estabelecimentos de ensino deverão ter kits de primeiros socorros adequados ao número de profissionais capacitados e ao porte do estabelecimento, conforme orientação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º Certificação: Os estabelecimentos de ensino deverão **fixar em local visível** um documento que comprove a realização da capacitação de seus profissionais, contendo a lista dos funcionários capacitados e as datas de treinamento.

Art. 10º Regulamentação: O Governo Municipal, por meio das Secretarias Municipais de Educação e Saúde, regulamentará os aspectos operacionais e técnicos para a



implementação desta Lei, com prazos e normas detalhadas, no prazo de **90 dias** após a publicação desta Lei.

Art. 11º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, a serem incluídas nas propostas orçamentárias anuais.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei nº 05/2025 visa regulamentar a Lei Federal nº 13.722/2018, conhecida como Lei Lucas, no município de Carpina. A proposta estabelece diretrizes para a capacitação em primeiros socorros de professores e funcionários de escolas de educação infantil e ensino fundamental, tanto públicas quanto privadas, garantindo um ambiente mais seguro para nossas crianças.

A Lei Lucas já é uma realidade nacional, mas a sua implementação efetiva exige um esforço coordenado em nível municipal. Nosso projeto define as responsabilidades das Secretarias de Educação e Saúde, a periodicidade da capacitação, as sanções para o não cumprimento e a exigência de kits de primeiros socorros nas escolas, além da integração com a rede de emergência.

A aprovação deste projeto de lei trará benefícios diretos e duradouros para toda a população de Carpina. Ao assegurar que as escolas estejam preparadas para lidar com emergências médicas, estamos protegendo a vida de nossas crianças e oferecendo tranquilidade aos pais e responsáveis.



Diante do exposto, e certo dos inúmeros benefícios que esta proposta trará para Carpina, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei, que deixará um legado positivo e duradouro para todos os carpinenses.

Carpina-PE, 17 de setembro de 2025.

Dr. Paulo Fernando (PSDB)
Vereador de Carpina